



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de Março de 2000

II

Série

Número 23

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

##### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2000/M**

Procede à aquisição de um imóvel para instalação dos serviços da Assembleia.

##### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2000/M**

Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES 2000-2006).

##### **Decreto Legislativo Regional n.º 7-A/2000/M**

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M, de 21 de Abril, que regula a concessão da promoção e execução das obras de ampliação das infra-estruturas do Aeroporto de Santa Catarina, bem como o planeamento, o desenvolvimento e a exploração dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa  
Regional n.º 4/2000/M**

14 de Março

**Aquisição de um imóvel para instalação  
dos serviços da Assembleia**

A Assembleia Legislativa Regional tem vindo a confrontar-se, nestes últimos anos, com falta de espaços adequados ao funcionamento dos seus órgãos e serviços, situação esta derivada das características do seu edifício e da exiguidade de áreas passíveis de utilização com a eficácia desejada.

Para suprir a carência de espaços, a Assembleia Legislativa Regional não só arrendou instalações próximas do seu edifício como procedeu, neste último, a diversas adaptações e alterações que têm vindo a revelar-se insuficientes, com encargos crescentes, sem qualquer contrapartida patrimonial, e não inteiramente adequadas às necessidades de funcionamento da Assembleia.

Nestas circunstâncias, considera-se oportuno proceder à aquisição de um espaço que, localizando-se próximo do edifício da Assembleia, tenha uma traça arquitectónica adequada à dignidade da instituição e que possua uma área que permita colmatar as insuficiências referidas, potenciando uma melhor resposta às solicitações do dia a dia parlamentar.

Foi nesta perspectiva que foram desencadeadas diligências que permitiram à Assembleia Legislativa Regional encontrar um espaço com as características requeridas, que se localiza na Rua da Alfândega, com os números de polícia 58, 60 e 62, com área de construção de 807m<sup>2</sup>.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, resolve:

- 1 - Adquirir à Hipólito - Comércio de Móveis e Decorações, Lda., o prédio urbano de que são legítimos proprietários, sito à Rua da Alfândega, com os números de polícia 58, 60 e 62, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 57 da freguesia da Sé e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 266, a fl. 134 v.º do livro B-1 da extinta oriental, onde a respectiva aquisição se acha registada a seu favor pela inscrição n.º 108 912, a fl. 112 do livro G-176, pelo valor de 390 000 000\$00.
- 2 - O pagamento da importância referida no número anterior será efectuado em prestações mensais, de igual valor em cada ano, com início no mês da celebração da escritura pública e termo em Dezembro de 2004, sendo a prestação anual de 78.000.000\$00, a suportar pelo orçamento da Assembleia Legislativa Regional, que será dotado anualmente de verba específica para o efeito.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Janeiro de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL,  
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa  
Regional n.º 5/2000/M**

14 de Março

**Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social  
da Região Autónoma da Madeira (PDES 2000-2006)**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 8 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), aprovar o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES 2000-2006).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Fevereiro de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL,  
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Decreto Legislativo Regional n.º 7-A/2000/M**

15 de Março

**Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M,  
de 21 de Abril, que regula a concessão da promoção e  
execução das obras de ampliação das infra-estruturas  
do Aeroporto de Santa Catarina, bem como o  
planeamento, o desenvolvimento e a exploração dos  
aeroportos da Região Autónoma da Madeira**

A adjudicação à sociedade de capitais totalmente públicos ANAM, S. A. - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira do direito de promover e executar as obras de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina e de exploração das infra-estruturas aeroportuárias da Região Autónoma da Madeira foi fixada em 25 anos.

Este período foi fixado tendo vários pressupostos, entre os quais figurava o apoio que seria concedido ao projecto através de fundos comunitário. Este pressuposto ficou consagrado no n.º 4 da cláusula 20.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a ANAM, S. A. - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira.

Estando já concluída uma parte significativa das obras de ampliação, tem-se actualmente conhecimento de que os valores inicialmente estimados sofreram alterações, decorrentes de situações imprevistas, quanto à sua natureza e montante, pelo que a previsão do custo mais actualizada aponta para valores finais de 98,5 milhões de contos.

Paralelamente a esta situação, foram assegurados 45 milhões de contos de subsídios comunitários para esta obra, o que corresponde a cerca de 45% do custo estimado das obras e projectos de investimento.

Considerando que a conjugação destes factos desobrigaria a concessionária da realização das obras e projectos que excedam o montante de 60 milhões de contos;

Considerando que no final de 1998 o valor dos trabalhos já executados apresentava um valor global de cerca de 47 milhões de contos e que, no decorrer do presente ano, se atingiria o valor dos 60 milhões de contos de obras, a partir do qual a empresa se encontra desobrigada de continuar a executar as obras constantes do contrato de concessão, daí

resultando a não concretização de uma obra de relevante interesse público regional:

Considerando que importa salvaguardar o interesse público regional, o qual ficaria lesado pela impossibilidade de concluir um aeroporto cujas características intercontinentais são de importância estratégica fundamental para a Região:

Impõe-se recriar as condições constantes do contrato de concessão como forma de possibilitar a sua concretização de forma global.

Através de negociações com os sócios subscritores do capital próprio da ANAM, S. A., foi possível encontrar uma solução que salvaguarda o interesse público regional, permitindo a continuação das obras e projectos constantes do contrato de concessão até à sua total conclusão.

Atendendo às variações quantitativas dos tráfegos de passageiros e aeronaves que utilizam estas infra-estruturas, bem como às eventuais alterações tarifárias resultantes de directivas comunitárias a implementar no futuro, é de prever, desde já, que a duração actualmente prevista para o actual contrato de concessão possa vir a ser prorrogada.

Nestes termos, é agora alargado o período de concessão previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M, em que se fixa o período de concessão para a exploração das infra-estruturas aeroportuárias da Região Autónoma da Madeira.

A presente medida mereceu a concordância da concessionária dos aeroportos regionais, ANAM, S. A. - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas d) e e) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É alterado o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M, de 21 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - No decorrer do 25.º ano da concessão, face à taxa interna de rentabilidade nominal dos investimentos da concessionária, será a mesma renovada automaticamente, por períodos de cinco anos, até à obtenção de uma taxa interna de rentabilidade de 7,1%, acrescida de 0,4% para cada período de renovação, e a amortização integral do serviço da dívida que se contratou para a cobertura das necessidades financeiras do projecto de ampliação do aeroporto.
- 3 - As renovações a que se refere o n.º 2 não poderão, em caso algum, ultrapassar o prazo de 15 anos.»

#### Artigo 2.º

É eliminado o n.º 4 da cláusula 20.ª do contrato de concessão, passando o anterior n.º 5 desta cláusula a constituir o seu n.º 4.

#### Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Fevereiro de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL,  
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 15 de Março de 2000.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)